

**Teoria Geral do Direito Civil I – 2.º ano – Nocturno**  
**Exame de Recurso**  
1-07-2021

**Tópicos de Correção**

**Duração: 3 Horas**

**Cotações: Q1: 6 pontos; Q2: 8 pontos; Q3: 6 pontos**

**1.**

Francisca tem 20 anos e decidiu entrar num convento católico e tornar-se freira. Decidida a formalizar a seriedade da sua escolha espiritual, Francisca escreve uma declaração com o seguinte conteúdo, que assina: *Para todos e quaisquer efeitos e tendo presente a minha decisão de me tornar freira, renuncio, com efeitos imediatos e de modo irrevogável, ao meu direito de casar e de constituir família.*

**Analise a validade e efeitos desta declaração face ao Direito Civil português.**

**RR: 6 pontos**

Os direitos a casar e constituir família são direitos de personalidade – artigo 36.º CRP  
Tais direitos integram a capacidade de gozo das pessoas – artigo 67.º CC - e são por natureza irrenunciáveis – artigo 69.º CC.

Tal declaração é ineficaz, não produz quaisquer efeitos jurídicos – 69.º CC.

Explicar e fundamentar.

**2.**

Ágata e Tony são casados e são proprietários de um bar e restaurante em Alfama. Tony tornou-se alcoólico. Quase diariamente, está embriagado, consome um valor elevado de bebidas do próprio bar, gere mal o negócio e cria constantes conflitos com os empregados e mesmo com clientes. Na sequência desta situação, a clientela do bar-restaurante diminuiu substancialmente. Em casa, o ambiente também é mau, visto que Tony está constantemente embriagado.

Ágata não se quer separar do seu marido, mas quer salvar o negócio e criar condições para que Tony deixe de consumir álcool (se ele deixasse de ter acesso livre a álcool no bar e dinheiro para o comprar, seria mais fácil a recuperação...).

**Questões:**

- a) Há alguma medida legal que Ágata possa obter para salvar o negócio e impedir que Tony tenha acesso ilimitado a bebidas alcoólicas ou a dinheiro para as adquirir? Que medida é essa, quais os seus fundamentos e as suas características?
- b) Essa medida pode ser obtida sem o acordo de Tony?
- c) É possível impedir Tony de outorgar um testamento ou de votar em eleições nacionais, se quiser?

**Fundamente as suas respostas.**

**RR: 8 pontos**

**a) 4 pontos**

Medida de acompanhamento, por motivo de saúde e comportamento social (alcoholismo), a obter por via judicial – artigos 138.º e 139.º CC

Objectivos, supletividade ou subsidiariedade e limitação ao necessário – 140.º e 145.º CC

Ligar este regime ao caso concreto.

**b) 2 pontos**

Embora a medida de acompanhamento, normalmente, possa ser pedida pelo próprio maior a acompanhar (beneficiário) ou pelo seu cônjuge, unido de facto ou parente sucessível, com a autorização do beneficiário, a medida pode ser obtida sem a sua autorização: a) pelo Ministério Público; pelos referidos familiares do beneficiário, com a autorização do tribunal, havendo fundamento atendível – artigo 141.º, 1 e 2 CC

**c) 2 pontos**

Salvo se a lei ou a decisão de acompanhamento o expressamente determinarem, o maior acompanhado mantém o livre exercício dos seus direitos pessoais – artigo 147.º, 1 CC.

Testar é um direito pessoal (artigo 147.º, 2) e participar em actos eleitorais também.

Pelo que, em regra, não são limitados pela medida de acompanhamento.

Porém, o direito de testar poderá ser limitado pela decisão judicial de acompanhamento – 2189.º, b) CC.

Já quanto ao direito de voto, no caso concreto, não se vê motivo para que a medida de acompanhamento possa limitar o respectivo exercício.

**3.**

**Comente a seguinte afirmação:**

*As fundações são constituídas para assegurar a realização dos fins particulares dos respectivos fundadores e para seu benefício ou para benefício daqueles que estão ligados aos fundadores por quaisquer relações pessoais ou patrimoniais.*

**RR: 6 pontos**

Afirmação falsa.

Fundações como pessoas colectivas de abstracto patrimonial e fins exclusivamente sociais e não lucrativos – 185.º, 1 CC; artigo 3.º, 1 da Lei-Quadro das Fundações.

Explicar o que é um interesse social, por oposição a interesses pessoais e individuais.

O benefício da pessoa do fundador, parentes, afins, amigos ou pessoas a ele ligados por negócios constitui um interesse pessoal do fundador, arredado do interesse social - artigo 3.º, 2 da Lei-Quadro das Fundações.

Uma fundação não será reconhecida como tal e, portanto, não adquire personalidade jurídica se os seus fins não forem considerados de interesse social – artigos 158.º, 2 e 188.º, 3, a) CC; artigos 6.º, 1 e 23.º, 1, b) da Lei-Quadro das Fundações.